



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

1

Terça-feira • 28 de Dezembro de 2021 • Ano VIII • Nº 2187

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibipitanga publica:

- **Decreto Municipal Nº 389, de 27 de Dezembro de 2021** - Declara situação de calamidade pública no município de Ibipitanga, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



DECRETO MUNICIPAL Nº 389, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Declara SITUACÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no município de Ibipitanga, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPITANGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO, a necessidade de adotar medidas orçamentárias para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de Ibipitanga;

CONSIDERANDO os impactos na economia local e, de consequência, na arrecadação desta municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no município de Ibipitanga, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, até 30 de junho de 2022.

Art. 2º Para efeitos do disposto neste Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



Art. 4º Fica autorizada a abertura de crédito adicional extraordinário, nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e no art. 41, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para fazer face às despesas imprevistas e urgentes para contenção da pandemia do Coronavírus e atendimento imediato à população, devendo ser anuladas, total ou parcialmente, dotações orçamentárias de outras áreas.

Parágrafo Único – O Decreto de abertura de crédito extraordinário será dado conhecimento imediato ao Poder Legislativo Estadual e Municipal, para conhecimento.

Art. 5º Para efeito do que dispõe o art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, será encaminhado mensagem do Poder Executivo para a Assembleia Legislativa da Bahia, para fins de reconhecimento da calamidade pública.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibipitanga-Bahia, em 27 de dezembro de 2021.

HUMBERTO RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

HUMBERTO RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por